



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

DECRETO Nº 088/2021 de 20 de abril de 2021

Ratifica o Decreto Estadual nº 20.400, de 18 de abril de 2021, que dispõe sobre a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências, no âmbito do município de Ibiquera.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o novo Decreto do Governador da Bahia, de nº 20.400, de 18 de abril de 2021, constando Ibiquera no anexo I, no item nº 86;

CONSIDERANDO que no referido Decreto do Governador da Bahia, o art. 2º designa aos municípios regulamentar a capacidade máxima de lotação dos estabelecimentos comerciais, serviços bancários, lotéricas e mercados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em decisão liminar proferida na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF, decidiu que os Municípios têm competência para fixar regras restritivas à locomoção de pessoas dentro das respectivas circunscrições, no período de pandemia do COVID-19, quando fixa em sua ementa: **SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA – PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso VI e o art. 19, inc. I, ambos da Constituição Federal, que assegura livre exercício de culto religioso e veda ao ente público embarçar-lhe o funcionamento, respectivamente:

DECRETA

Art. 1º- Ficam RATIFICADO o Decreto do Governador da Bahia, de nº 20.400 e seu anexo I, de 18 de abril de 2021, que restringe a circulação noturna, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, nas condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 5h, do dia 18 de abril até o dia 26 de abril de 2021, em todo o território municipal.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 3º - Ficam autorizados, do dia 18 de abril de 2021 até as 05h de 26 de abril de 2021, com atendimento ao público, além do funcionamento dos serviços essenciais relacionados à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência, TAMBÉM o funcionamento de estabelecimentos comerciais, serviços bancários, lotéricas e mercados, observados:

I - utilização de álcool em gel e máscara, quando não estiver em consumo;

II - o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, para mesas, numa quantidade máxima de 3 (três) mesas por estabelecimento, e, no máximo, 4 (quatro) cadeiras cada;

III - em estabelecimentos com formação de filas, a observância de organizar e orientar os usuários e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si;

IV - o atendimento ao máximo de 3 (três) pessoas no recinto, desde que atendido o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si;

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

§ 2º - Até às 5h do dia 26 de abril de 2021, fica suspenso o atendimento ao público, no turno vespertino, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais, mantido o expediente normalmente.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território municipal, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 23 de abril de 2021 até às 05h de 26 de abril de 2021.

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o território municipal, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 18 de abril de 2021 até 26 de abril de 2021, desde que limitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observado os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 18 de abril 2021 a 26 de abril de 2021.

Parágrafo único - fica admitido, em caráter excepcional, no território municipal, o livre exercício dos cultos religiosos, devendo finalizar até às 19:30, observadas as medidas de prevenção como distanciamento social adequado (mínimo de um metro e meio), uso de máscaras e álcool em gel.

Art. 7º - A Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guarda Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de abril e validade o dia 26 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, ESTADO DA BAHIA.

Ibiquera - Bahia, 20 de abril de 2021.

IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 - CEP 46 840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34